

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 27/2025

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO DE
TURISMO DA ASEAN**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.^a e 41.^a Cimeiras da ASEAN, realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da ASEAN decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.º Estado-Membro da organização;

Considerando que em maio de 2023, durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, os Estados-Membros aprovaram o roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à ASEAN;

Considerando que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os mesmos líderes decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Atendendo a que para se integrar na ASEAN o Governo de Timor-Leste deve alinhar os seus instrumentos jurídicos pelos quadros jurídicos da ASEAN;

Tendo presente que o Acordo de Turismo da ASEAN, adotado em Phnom Penh a 4 de novembro de 2002, estabelece um quadro jurídico vinculativo que visa promover a ASEAN como um destino turístico único e integrado, facilitar as viagens intra-regionais, melhorar a conectividade e a competitividade do setor e reforçar a formação e qualificação dos recursos humanos;

Tendo em consideração que o referido acordo contempla, entre outros elementos, a facilitação de viagens dentro e para a ASEAN através da isenção de vistos e da simplificação de procedimentos, o desenvolvimento de serviços de transporte e infraestruturas turísticas e a cooperação em matéria de formação profissional e reconhecimento de qualificações no setor do turismo;

Considerando que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo de Turismo da ASEAN, adotado em Phnom Penh, Camboja, a 4 de novembro de 2002, cuja versão autêntica em língua inglesa e respetiva tradução para a língua portuguesa se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se. 9/10/2025.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versão autêntica na língua inglesa

ASEAN TOURISM AGREEMENT

WE, the Heads of Government/State of Brunei Darussalam, the Kingdom of Cambodia, the Republic of Indonesia, the Lao People's Democratic Republic, Malaysia, the Union of Myanmar, the Republic of the Philippines, the Republic of Singapore, the Kingdom of Thailand, and the Socialist Republic of Viet Nam, Member States of the Association of Southeast Asian Nations (hereinafter referred to as ASEAN);

RECOGNISING the strategic importance of the tourism industry for sustainable socio-economic growth of the ASEAN Member States and the diversity in cultures, economy, and the complementary advantages across the region, which would benefit the tourism development of ASEAN in the pursuit of improved regional quality of life, peace, and prosperity;

RECALLING the Manila Declaration of 15 December 1987, which expressed ASEAN's determination to encourage intra-ASEAN travel and strengthen ASEAN's tourism industry;

NOTING the Hanoi Plan of Action adopted by us at our Sixth Summit held in Hanoi on 15-16 December 1998, and the Ministerial Understanding on ASEAN Cooperation in Tourism, signed on 10 January 1998 in Cebu, the Philippines, which provided among others the development and promotion of ASEAN as a single tourism destination with world-class standards, facilities and attractions;

MINDFUL of the objectives of the ASEAN Framework Agreement on Services, signed in Bangkok on 15 December 1995, which laid down the basic principles and scope for negotiations on trade in services among ASEAN Member States with a view to liberalising intra-ASEAN trade in services;

REAFFIRMING our commitment to the rules and principles of the General Agreement on Trade in Services and our policy of applying them to the tourism and travel industry;

REAFFIRMING ALSO our adherence to the Global Code of Ethics for Tourism, adopted by the Thirteenth Session of the General Assembly of the World Tourism Organisation on 1 October 1999;

MINDFUL ALSO of the different levels of economic development and diverse cultural backgrounds of the ASEAN Member States;

AWARE, at the same time, of the valuable role of tourism in narrowing the development gap among ASEAN Member States as well as in fostering mutual understanding and regional stability;

EMPHASISING the need to strengthen, deepen and broaden cooperation in tourism among ASEAN Member States and among their private sectors in the light of the complementary nature of their tourism attractions;

STRESSING the need for ASEAN cooperation in making travel into and within ASEAN easier and more efficient;

DETERMINED to improve the efficiency and competitiveness of ASEAN's tourism services;

HAVING DECIDED at the Seventh ASEAN Summit on 4 November 2001 in Brunei Darussalam to conclude an ASEAN tourism agreement;

HAVE AGREED AS FOLLOWS:

ARTICLE 1 OBJECTIVES

The objectives of this Agreement are:

1. To cooperate in facilitating travel into and within ASEAN;
2. To enhance cooperation in the tourism industry among ASEAN Member States in order to improve its efficiency and competitiveness;
3. To substantially reduce restrictions to trade in tourism and travel services among ASEAN Member States;
4. To establish an integrated network of tourism and travel services in order to maximise the complementary nature of the region's tourist attractions;
5. To enhance the development and promotion of ASEAN as a single tourism destination with world-class standards, facilities and attractions;
6. To enhance mutual assistance in human resource development and strengthen cooperation to develop, upgrade and expand tourism and travel facilities and services in ASEAN; and
7. To create favourable conditions for the public and private sectors to engage more deeply in tourism development, intra-ASEAN travel and investment in tourism services and facilities.

ARTICLE 2 FACILITATION OF INTRA-ASEAN AND INTERNATIONAL TRAVEL

Member States shall facilitate travel within and into ASEAN by:

1. Extending visa exemption arrangement for nationals of ASEAN Member States traveling within the region on the basis of bilateral visa exemption agreements concluded between Member States that are ready to do so;
2. Harmonising the procedures for issuing visas to international travelers;
3. Phasing out travel levies and travel taxes on nationals of ASEAN Member States traveling to other ASEAN Member States;

4. Encouraging the use of smart cards for ASEAN business and frequent travelers and, where appropriate, for cross-border travel on the basis of bilateral agreements concluded between Member States that are ready to do so;

5. Improving communications with international travelers through the use of universal symbols and multi-lingual signs and forms; and

6. Easing the process of issuance of travel documents and progressively reducing all travel barriers.

ARTICLE 3 FACILITATION OF TRANSPORT SERVICES

Member States shall facilitate transport within and into ASEAN by:

1. Cooperating in promoting accessibility by air to and amongst Member States through the progressive liberalisation of air services;
2. Improving the efficiency of airport management and other related services;
3. Developing appropriate policies to encourage cruising, travel by ferries, and leisure boats by providing adequate infrastructure and facilitating seamless travel;
4. Enhancing cooperation in developing measures in support of efficient and safe travel and tourism in terms of land transport and travel insurance; and
5. Encouraging cooperation and commercial arrangements among ASEAN airlines.

ARTICLE 4 MARKET ACCESS

Member States shall conduct continuous negotiations on trade in tourism services as provided for by the ASEAN Framework Agreement on Services.

ARTICLE 5 QUALITY TOURISM

Member States shall ensure quality tourism by:

1. Encouraging all levels of government and local communities to carry out programmes to ensure the preservation, conservation and promotion of the natural, cultural and historical heritage of Member States;
2. Encouraging visitors to learn, respect and help preserve the natural, cultural and historical heritage of Member States;
3. Encouraging where appropriate the adoption of environmental management standards and certification programmes for sustainable tourism and for assessing and monitoring the impact of tourism on local communities, culture and nature, especially in environmentally and culturally sensitive areas;

4. Promoting the use of environmentally sound technologies to preserve and conserve the natural heritage, the ecosystems and biodiversity and to protect endangered flora and fauna as well as micro-organisms;
5. Strengthening measures to prevent tourism-related threats on and exploitation of cultural heritage and natural resources; and
6. Taking stern measures to prevent tourism-related abuse and exploitation of people, particularly women and children.

ARTICLE 6 TOURISM SAFETY AND SECURITY

Member States shall ensure the safety and security of travelers by:

1. Stepping up cooperation among law-enforcement agencies in charge of tourist safety and security;
2. Intensifying the sharing of information on immigration matters among law-enforcement agencies; and
3. Taking all necessary measures to ensure communications and assistance systems to deal with visitors' concerns.

ARTICLE 7 JOINT MARKETING AND PROMOTION

Member States shall intensify joint action to market and promote travel into and within ASEAN by:

1. Supporting the Visit ASEAN Campaign, which calls for thematic tour packages and attractions to encourage visitors to focus on specific areas of interest;
2. Promoting ASEAN's richly diverse nature, culture and arts;
3. Fostering cooperation among ASEAN national tourism organisations and the tourism industry, particularly airlines, hotels and resorts, travel agencies and tour operators, in marketing and promoting transnational tour packages, including the sub-regional growth areas;
4. Calling on airlines of Member States to expand their tourism promotional programmes;
5. Holding ASEAN-wide promotional events within the region and overseas;
6. Expanding and strengthening ASEAN cooperation in overseas markets and major international tourism and travel-trade fairs;
7. Promoting ASEAN as a brand in the international market;
8. Strengthening support for the ASEAN Tourism Forum;

9. Promoting investment opportunities in the ASEAN tourism industry;
10. Cooperating in the use of information technology in the ASEAN tourism and travel-trade industry; and
11. Fostering public-private partnerships in tourism marketing and promotion in cooperation with international and regional tourism organisations and other relevant bodies.

ARTICLE 8 HUMAN RESOURCE DEVELOPMENT

Member States shall cooperate in developing human resources in the tourism and travel industry by:

1. Formulating non-restrictive arrangements to enable ASEAN Member States to make use of professional tourism experts and skilled workers available within the region on the basis of bilateral arrangements;
2. Intensifying the sharing of resources and facilities for tourism education and training programmes;
3. Upgrading tourism education curricula and skills and formulating competency standards and certification procedures, thus eventually leading to mutual recognition of skills and qualifications in the ASEAN region;
4. Strengthening public-private partnerships in human resource development; and
5. Cooperating with other countries, groups of countries and international institutions in developing human resources for tourism.

ARTICLE 9 IMPLEMENTATION

1. Member States shall draw up the necessary Protocols, Memoranda of Understanding or any other instruments to carry out the provisions of this Agreement. In the implementation of these instruments, two or more Member States may proceed first if other Member States are not ready to implement these arrangements.
2. The ASEAN Tourism Ministers shall supervise, coordinate and monitor the implementation of this Agreement.

ARTICLE 10 AMENDMENTS

Any amendments to this Agreement shall be made by consensus and shall become effective upon the deposit of instruments of ratification or acceptance by all Member States with the Secretary-General of ASEAN.

ARTICLE 11 SETTLEMENT OF DISPUTES

1. Any dispute between Member States as to the interpre-

tation or application of, or compliance with, this Agreement or any Protocol thereto, shall be settled amicably by consultation.

2. If a settlement cannot be reached, the dispute shall be dealt with in accordance with the Protocol on Dispute Settlement Mechanism for ASEAN signed on 20 November 1996 in Manila, the Philippines.

ARTICLE 12 FINAL PROVISIONS

1. This Agreement shall enter into force upon the deposit of instruments of ratification or acceptance by all Member States with the Secretary-General of ASEAN.
2. This Agreement shall be deposited with the Secretary-General of ASEAN, who shall promptly furnish each Member State a certified copy thereof.
3. Nothing in this Agreement can be construed to prevent enforcement in good faith of any measures made by Member States to protect national security or public order, public morals, religion, human life and health, as well as social and cultural values.

DONE at Phnom Penh, Kingdom of Cambodia on the 4th day of November 2002, in a single copy in the English language.

For Brunei Darussalam:
HAJI HASSANAL BOKIAH
Sultan of Brunei Darussalam

For the Kingdom of Cambodia:
HUN SEN
Prime Minister

For the Republic of Indonesia:
MEGAWATI SOEKARNOPUTRI
President

For Lao People's Democratic Republic:
BOUNNHANG VORACHITH
Prime Minister

For Malaysia:
MAHATHIR BIN MOHAMAD
Prime Minister

For the Union of Myanmar:
SENIOR GENERAL THAN SHWE
Chairman of the State Peace and Development Council
and Prime Minister

For the Republic of the Philippines:
GLORIA MACAPAGAL-ARROYO
President

For the Republic of Singapore:
GOH CHOK TONG
Prime Minister

For the Kingdom of Thailand:
THAKSIN SHINAWATRA
Prime Minister

For the Socialist Republic of Viet Nam:
PHAN VAN KHAI
Prime Minister

ANEXO II Tradução para língua portuguesa

ACORDO DE TURISMO DA ASEAN

NÓS, os Chefes de Governo/Estado do Brunei Darussalam, do Reino do Camboja, da República da Indonésia, da República Democrática Popular do Laos, da Malásia, da União de Mianmar, da República das Filipinas, da República de Singapura, do Reino da Tailândia e da República Socialista do Vietnã, Estados Membros da Associação das Nações do Sudeste Asiático (doravante referida como ASEAN);

RECONHECENDO a importância estratégica da indústria do turismo para o crescimento socioeconómico sustentável dos Estados Membros da ASEAN e a diversidade de culturas, economia e vantagens complementares em toda a região, o que beneficiaria o desenvolvimento do turismo da ASEAN na busca de uma melhor qualidade de vida regional, paz e prosperidade;

RECORDANDO a Declaração de Manila de 15 de dezembro de 1987, que expressou a determinação da ASEAN em incentivar as viagens intra-ASEAN e fortalecer a indústria do turismo da ASEAN;

OBSERVANDO o Plano de Ação de Hanói adotado por nós em nossa Sexta Cúpula realizada em Hanói em 15-16

de dezembro de 1998, e o Entendimento Ministerial sobre a Cooperação da ASEAN no Turismo, assinado em 10 de janeiro de 1998 em Cebu, nas Filipinas, que previa, entre outras coisas, o desenvolvimento e a promoção da ASEAN como um único destino turístico com padrões, instalações e atrações de classe mundial;

CONSCIENTES dos objetivos do Acordo-Quadro da ASEAN sobre Serviços, assinado em Bangkok em 15 de dezembro de 1995, que estabeleceu os princípios básicos e o escopo para negociações sobre comércio de serviços entre os Estados Membros da ASEAN, com o objetivo de liberalizar o comércio intra-ASEAN de serviços;

REAFIRMANDO nosso compromisso com as regras e princípios do Acordo Geral sobre Comércio de Serviços e nossa política de aplicá-los à indústria do turismo e viagens;

REAFIRMANDO TAMBÉM nossa adesão ao Código Global de Ética do Turismo, adotado pela Décima Terceira Sessão da Assembleia Geral da Organização Mundial do Turismo em 1º de outubro de 1999;

CONSCIENTES TAMBÉM dos diferentes níveis de desenvolvimento econômico e diversas origens culturais dos Estados Membros da ASEAN;

CIENTES, ao mesmo tempo, do papel valioso do turismo na redução da lacuna de desenvolvimento entre os Estados Membros da ASEAN, bem como na promoção da compreensão mútua e estabilidade regional;

ENFATIZANDO a necessidade de fortalecer, aprofundar e ampliar a cooperação no turismo entre os Estados Membros da ASEAN e entre seus setores privados, à luz da natureza complementar de suas atrações turísticas;

DESTACANDO a necessidade de cooperação da ASEAN para tornar as viagens para dentro e dentro da ASEAN mais fáceis e eficientes;

DETERMINADOS a melhorar a eficiência e a competitividade dos serviços de turismo da ASEAN;

TENDO DECIDIDO na Sétima Cúpula da ASEAN em 4 de novembro de 2001 no Brunei Darussalam concluir um acordo de turismo da ASEAN;

ACORDAMOS O SEGUINTE:

ARTIGO 1 OBJETIVOS

Os objetivos deste Acordo são:

- (1)Cooperar na facilitação das viagens para dentro e dentro da ASEAN;
- (2)Aumentar a cooperação na indústria do turismo entre os Estados Membros da ASEAN, a fim de melhorar sua eficiência e competitividade;

- (3)Reduzir substancialmente as restrições ao comércio de serviços de turismo e viagens entre os Estados Membros da ASEAN;
- (4)Estabelecer uma rede integrada de serviços de turismo e viagens para maximizar a natureza complementar das atrações turísticas da região;
- (5)Aumentar o desenvolvimento e a promoção da ASEAN como um único destino turístico com padrões, instalações e atrações de classe mundial;
- (6)Aumentar a assistência mútua no desenvolvimento de recursos humanos e fortalecer a cooperação para desenvolver, melhorar e expandir instalações e serviços de turismo e viagens na ASEAN; e
- (7)Criar condições favoráveis para que os setores público e privado se envolvam mais profundamente no desenvolvimento do turismo, nas viagens intra-ASEAN e no investimento em serviços e instalações turísticas.

ARTIGO 2 FACILITAÇÃO DE VIAGENS INTRA-ASEAN E INTERNACIONAIS

Os Estados Membros devem facilitar as viagens dentro e para dentro da ASEAN, através de:

- (1)Estender o acordo de isenção de visto para nacionais dos Estados Membros da ASEAN que viajam dentro da região com base em acordos bilaterais de isenção de visto concluídos entre os Estados Membros que estão prontos para fazê-lo;
- (2)Harmonizar os procedimentos de emissão de vistos para viajantes internacionais;
- (3)Eliminar gradualmente as taxas de viagem e impostos de viagem para nacionais dos Estados Membros da ASEAN que viajam para outros Estados Membros da ASEAN;
- (4)Incentivar o uso de cartões inteligentes para viajantes de negócios e frequentes da ASEAN e, quando apropriado, para viagens transfronteiriças com base em acordos bilaterais concluídos entre os Estados Membros que estão prontos para fazê-lo;
- (5)Melhorar a comunicação com viajantes internacionais por meio do uso de símbolos universais e sinais e formulários multilíngues; e
- (6)Facilitar o processo de emissão de documentos de viagem e reduzir progressivamente todas as barreiras de viagem.

ARTIGO 3 FACILITAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Os Estados Membros devem facilitar o transporte dentro e para dentro da ASEAN, através de:

- (1)Cooperação na promoção da acessibilidade por via aérea para e entre os Estados Membros através da liberalização progressiva dos serviços aéreos;
- (2)Melhoria da eficiência da gestão de aeroportos e outros serviços relacionados;
- (3)Desenvolvimento de políticas adequadas para incentivar cruzeiros, viagens de ferry e barcos de lazer, fornecendo infraestrutura adequada e facilitando viagens sem interrupções;
- (4)Aumento da cooperação no desenvolvimento de medidas de apoio a viagens e turismo eficientes e seguros em termos de transporte terrestre e seguro de viagem; e
- (5)Incentivar a cooperação e acordos comerciais entre as companhias aéreas da ASEAN.

ARTIGO 4 ACESSO AO MERCADO

Os Estados-Membros conduzirão negociações contínuas sobre o comércio de serviços turísticos, conforme previsto no Acordo-Quadro sobre Serviços da ASEAN.

ARTIGO 5.º TURISMO DE QUALIDADE

Os Estados-Membros devem garantir turismo de qualidade.

- (1)Incentivar todos os níveis de governo e as comunidades locais a realizar programas para garantir a preservação, conservação e promoção do património natural, cultural e histórico dos Estados-Membros;
- (2)Incentivar os visitantes a aprender, respeitar e ajudar a preservar o património natural, cultural e histórico dos Estados-Membros;
- (3)Incentivar, quando apropriado, a adoção de padrões de gestão ambiental e programas de certificação para o turismo sustentável e para avaliar e monitorar o impacto do turismo nas comunidades locais, cultura e natureza, especialmente em áreas ambiental e culturalmente sensíveis.
- (4)Promover o uso de tecnologias ambientalmente sustentáveis para preservar e conservar o património natural, os ecossistemas e a biodiversidade, e proteger a flora e fauna ameaçadas, bem como os micro-organismos.
- (5)Fortalecendo medidas para prevenir ameaças relacionadas ao turismo e exploração do património cultural e dos recursos naturais.
- (6)Tomando medidas rigorosas para prevenir abusos e exploração relacionados ao turismo de pessoas, especialmente mulheres e crianças.

ARTIGO 6 TURISMO SEGURANÇA E SEGURANÇA

Os Estados-Membros devem garantir a segurança e a proteção dos viajantes por:

- (1)Aumentar a cooperação entre as agências de aplicação da lei responsáveis pela segurança e proteção dos turistas.
- (2)Intensificando o compartilhamento de informações sobre assuntos de imigração entre as agências de aplicação da lei; e.
- (3)Tomando todas as medidas necessárias para garantir sistemas de comunicação e assistência para lidar com as preocupações dos visitantes.

ARTIGO 7 MARKETING E PROMOÇÃO CONJUNTOS

Os Estados-Membros devem intensificar ações conjuntas para promover e divulgar viagens para dentro e dentro da ASEAN.

- (1)Apoiar a Campanha Visite a ASEAN, que pede pacotes turísticos temáticos e atrações para incentivar os visitantes a se concentrarem em áreas específicas de interesse.
- (2)Promovendo a natureza, cultura e artes ricas e diversas da ASEAN.
- (3)Promover a cooperação entre as organizações nacionais de turismo da ASEAN e a indústria do turismo, em particular companhias aéreas, hotéis e resorts, agências de viagens e operadores turísticos, na comercialização e promoção de pacotes turísticos transnacionais, incluindo as áreas de crescimento sub-regionais.
- (4)Chamando as companhias aéreas dos Estados-Membros para expandirem seus programas de promoção do turismo.
- (5)Realização de eventos promocionais a nível da ASEAN na região e no estrangeiro;
- (6)Expandindo e fortalecendo a cooperação da ASEAN nos mercados internacionais e nas principais feiras de turismo e comércio de viagens.
- (7)Promovendo a ASEAN como uma marca no mercado internacional.
- (8)Fortalecendo o apoio ao Fórum de Turismo da ASEAN.
- (9)Promovendo oportunidades de investimento na indústria do turismo da ASEAN.
- (10)Cooperando no uso da tecnologia da informação na indústria de turismo e comércio de viagens da ASEAN; e.

(11) Promover parcerias público-privadas na promoção e marketing do turismo em cooperação com organizações internacionais e regionais de turismo e outros órgãos relevantes.

ARTIGO 8 DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

Os Estados-Membros devem cooperar no desenvolvimento de recursos humanos na indústria do turismo e viagens através de:

- (1) Formulando acordos não restritivos para permitir que os Estados-Membros da ASEAN façam uso de especialistas em turismo profissionais e trabalhadores qualificados disponíveis na região com base em acordos bilaterais.
- (2) Intensificando o compartilhamento de recursos e instalações para programas de educação e treinamento em turismo.
- (3) Atualização dos currículos de educação em turismo e habilidades, formulação de padrões de competência e procedimentos de certificação, levando eventualmente ao reconhecimento mútuo de habilidades e qualificações na região da ASEAN.
- (4) Fortalecendo parcerias público-privadas no desenvolvimento de recursos humanos; e.
- (5) Cooperando com outros países, grupos de países e instituições internacionais no desenvolvimento de recursos humanos para o turismo.

ARTIGO 9 IMPLEMENTAÇÃO

- (1) Os Estados-Membros devem elaborar os Protocolos, Memorandos de Entendimento ou quaisquer outros instrumentos necessários para executar as disposições deste Acordo. Na implementação desses instrumentos, dois ou mais Estados-Membros podem avançar primeiro se outros Estados-Membros não estiverem prontos para implementar esses arranjos.
- (2) Os Ministros do Turismo da ASEAN devem supervisionar, coordenar e monitorar a implementação deste Acordo.

ARTIGO 10 EMENDAMENTOS

Qualquer alteração a este Acordo será feita por consenso e entrará em vigor mediante o depósito dos instrumentos de ratificação ou aceitação por todos os Estados-Membros junto ao Secretário-Geral da ASEAN.

ARTIGO 11 SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- (1) Qualquer disputa entre os Estados-Membros quanto à interpretação ou aplicação, ou conformidade com, este Acordo ou qualquer Protocolo a ele, será resolvida amigavelmente por meio de consulta.

- (2) Se um acordo não puder ser alcançado, a disputa será tratada de acordo com o Protocolo sobre o Mecanismo de Solução de Controvérsias para a ASEAN assinado em 20 de novembro de 1996 em Manila, nas Filipinas.

ARTIGO 12 DISPOSIÇÕES FINAIS

- (1) Este Acordo entrará em vigor mediante o depósito dos instrumentos de ratificação ou aceitação por todos os Estados-Membros junto ao Secretário-Geral da ASEAN.
- (2) Este Acordo será depositado junto ao Secretário-Geral da ASEAN, que fornecerá prontamente a cada Estado-Membro uma cópia certificada do mesmo.
- (3) Nada neste Acordo pode ser interpretado como impedimento à aplicação de boa-fé de quaisquer medidas adotadas pelos Estados-Membros para proteger a segurança nacional ou a ordem pública, os costumes públicos, a religião, a vida e a saúde humanas, bem como os valores sociais e culturais.

FEITO em Phnom Penh, Reino do Camboja, no dia 4 de novembro de 2002, em um único exemplar, no idioma inglês.

Por Brunei Darussalam
Haji Hassanali Bolkiah
Sultão de Brunei Darussalam

Pelo Reino do Camboja
Hun Sen
Primeiro-Ministro

Pela República da Indonésia
Megawati Soekarnoputri
Presidente

Pela República Democrática Popular do Laos
Bounnhang Vorachith
Primeiro-Ministro

Por Malásia
Mahathir bin Mohamad
Primeiro-Ministro

Pela União de Mianmar
Senior General Than Shwe
Presidente do Conselho Estatal para a Paz e o Desenvolvimento e Primeiro-Ministro

Pela República das Filipinas
GLÓRIA M. MACAPAGAL ARROYO
Presidente

Pela República de Singapura
GOH CHOK TONG
Presidente

Pelo Reino da Tailândia
THAKSIN SHINAWATRA
Primeiro-Ministro

Pela República Socialista do Vietnã
PHAN VAN KHAI
Primeiro-Ministro

RESOLUÇÃO DO PARLAMENTO NACIONAL N.º 28/2025

de 15 de Outubro

**APROVA, PARA ADESÃO, O ACORDO
MULTILATERAL DA ASEAN SOBRE
SERVIÇOS AÉREOS E OS SEUS PROTOCOLOS**

Considerando que a República Democrática de Timor-Leste reiterou, desde a sua independência, o seu compromisso com o multilateralismo, a integração regional e a consolidação de relações de cooperação com os seus parceiros do Sudeste Asiático;

Tendo em conta que na 40.^a e 41.^a Cimeiras da ASEAN, realizadas em Phnom Penh, Camboja, em novembro de 2022, os líderes dos países da ASEAN decidiram, em princípio, admitir Timor-Leste como 11.º Estado-Membro da organização;

Considerando que em maio de 2023, durante a 42.^a Cimeira da ASEAN em Labuan Bajo, os Estados-Membros aprovaram o roteiro para a adesão plena de Timor-Leste à ASEAN;

Tendo em consideração que na 46.^a Cimeira da ASEAN, realizada na Malásia em maio de 2025, os mesmos líderes decidiram admitir Timor-Leste como 11.º Membro da ASEAN, admissão a ser oficializada na 47.^a Cimeira da ASEAN, a ter lugar na Malásia, no dia 26 de outubro de 2025;

Atendendo a que o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos (MAAS, na sigla em inglês), assinado em 2009, estabelece um regime jurídico vinculativo que visa liberalizar os serviços aéreos regulares de passageiros entre os Estados-Membros da ASEAN, através da concessão recíproca de direitos de terceira, quarta e quinta liberdades para voos entre capitais e entre sub-regiões da ASEAN;

Considerando que a aviação civil é um setor estratégico para o desenvolvimento económico e para a mobilidade dos cidadãos, constituindo um dos pilares centrais da integração regional no espaço ASEAN;

Considerando ainda que a adesão ao MAAS e aos seus Protocolos reforça a soberania funcional de Timor-Leste na formulação da sua política de transporte internacional, promove a conectividade aérea, o comércio, o turismo e o investimento e posiciona o país como um parceiro pleno nas deliberações regionais;

Tendo em consideração que, nos termos da Constituição da República, compete ao Parlamento Nacional aprovar acordos e ratificar tratados internacionais,

O Parlamento Nacional resolve, sob proposta do Governo e nos termos da alínea f) do n.º 3 do artigo 95.º da Constituição da República, aprovar, para adesão, o Acordo Multilateral da ASEAN sobre Serviços Aéreos, adotado em 2009, e os seus Protocolos, cujas versões autênticas em língua inglesa e respetivas traduções para as línguas portuguesa e tétum se publicam em anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

Aprovada em 29 de setembro de 2025.

A Presidente do Parlamento Nacional,

Maria Fernanda Lay

Publique-se. 9/10/2025.

O Presidente da República,

José Ramos-Horta

ANEXO I

Versões autênticas na língua inglesa

**ASEAN MULTILATERAL AGREEMENT ON AIR
SERVICES**

Southeast Asian Nations (ASEAN) (hereinafter collectively referred to as “Contracting Parties” or individually as “Contracting Party”)

RECALLING the Declaration of ASEAN Concord II (Bali Concord II) issued in Bali, Indonesia on 7 October 2003, pursuant to which ASEAN is committed to deepen and broaden its internal economic integration and linkages with the world economy to realise an ASEAN Economic Community;